



CLARO

OFERTA DE REFERÊNCIA DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DE LINHAS DEDICADAS (EILD) – SERVIÇO TRANS-MUX

RESOLUÇÃO N.º 600 de 08/11/2012 da ANATEL, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N.º 694, de 17/07/2018

OBJETO

1.1 Consiste na prestação, pela CLARO, do Serviço TRANS-MUX, caracterizado como o fornecimento de linhas dedicadas bidirecionais, transparentes a códigos e protocolos, na modalidade de Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD), com velocidade de transmissão igual ou inferior a 34 (trinta e quatro) Mbps, exclusivamente para a prestação, pelo contratante, de serviços de telecomunicações a terceiros.

DADOS DA OFERTANTE

2.1 Dados do grupo econômico ofertante:

2.1.1 Grupo CLARO.

2.2 Dados da empresa ofertante:

2.2.1 Razão Social: CLARO S.A.;

2.2.2 CNPJ: 40.432.544/0001-47;

2.2.3 Endereço da Sede: Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo - SP;

2.2.4 Responsável Técnico: André Martins.

ASPECTOS TÉCNICOS DA OFERTA

3.1 Descrição das especificações técnicas:

O desempenho das EILDs deve estar de acordo às recomendações UIT, conforme listado no Item 4 do Anexo I da minuta do Contrato Padrão da Oferta de Atacado de EILD, “Especificações Técnicas e Procedimentos de Teste”. O provimento do Serviço deverá atender às especificações técnicas relativas à sinalização, sincronismo e transmissão estabelecidas nas regulamentações da ANATEL, Ministério das Comunicações, Práticas TELEBRÁS e padrões UIT para as redes públicas de telecomunicações.

No que concerne à Interface Física, esta deverá obedecer a **Recomendação G.703** (Physical / Electrical Characteristics of Hierarchical Digital Interfaces) da ITU-T;

As estruturas de quadro, conforme as Recomendações:

- **G.704** (Synchronous Frame Structures Used at 1544, 6312, 2048, 8488 and 44 736 kbit/s Hierarchical Levels);



- **G.706** (Frame Alignment and Cyclic Redundancy Check (CRC) Procedures Relating to Basic Frame Structures Defined in Rec. G.704);
- **G.707** (Network node interface for the Synchronous Digital Hierarchy (SDH)).

Com relação às Condições Mecânicas das Interfaces, a terminação do equipamento, no DID, deverá utilizar conector coaxial série IEC 169/13 - Fêmea angular tipo rosca. O jumper de interligação entre DIDs também deverá utilizar conector coaxial série IEC 169/13 - Macho angular tipo rosca.

Demais informações associadas à Oferta a respeito de especificações técnicas dos equipamentos, meios, e infraestrutura, serão fornecidas no Projeto Técnico de Atendimento à Contratante.

3.2 Descrição do nível de disponibilidade:

A disponibilidade média do Serviço TRANS-MUX é de 99,7%, para um período de observação de 12 (doze) meses, desconsiderados como períodos de indisponibilidade as interrupções programadas e manutenções corretivas visando segurança das instalações e impedimento de danos ou prejuízos aos meios e redes de transmissão. Maiores detalhes encontram-se no Item 2 do Anexo I da minuta do Contrato Padrão da Oferta de Atacado de EILD, "Qualidade do Serviço".

ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA

4.1 Preços e descontos:

4.1.1 Os valores mensais para a prestação da EILD Padrão por meio do Serviço TRANS-MUX que envolva municípios em que a CLARO é considerada detentora de Poder de Mercado Significativo – PMS na oferta de EILD para transporte de Longa Distância em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps, categorias 3 e 4 (estes com finalidade de Interconexão), designados no Ato da Anatel n.º 5512, de 23 de julho de 2018, são os seguintes:

Tabela de Preços de EILD Padrão (sem impostos)

Contratos com prazo de 3 anos e contratação mínima de 1.000 circuitos								
Velocidade	D1	D2	D3	D4	D5	D6	D7	D8
1 Mbps	307,21	315,20	324,93	334,87	342,68	352,01	357,48	365,09
2 Mbps	321,48	330,65	341,75	356,08	370,48	387,09	395,69	409,14
34 Mbps	492,16	528,25	572,02	628,47	685,20	750,67	784,55	837,54

Contratos com prazo de 2 anos e contratação mínima de 500 circuitos								
Velocidade	D1	D2	D3	D4	D5	D6	D7	D8
1 Mbps	614,42	630,40	649,86	669,74	685,36	704,02	714,96	730,18
2 Mbps	642,96	661,30	683,50	712,16	740,96	774,18	791,38	818,28
34 Mbps	984,32	1.056,50	1.144,04	1.256,94	1.370,40	1.501,34	1.569,10	1.675,08

Contratos com prazo de 1 ano sem volume mínimo de contratação								
Velocidade	D1	D2	D3	D4	D5	D6	D7	D8
1 Mbps	768,03	788,00	812,33	837,18	856,70	880,03	893,70	912,73
2 Mbps	803,70	826,63	854,38	890,20	926,20	967,73	989,23	1.022,85
34 Mbps	1.230,40	1.320,63	1.430,05	1.571,18	1.713,00	1.876,68	1.961,38	2.093,85

Valor da taxa única por circuito (sem impostos) para EILD Padrão:

Velocidade	Taxa de Instalação Mudança de Endereço Mudança de Velocidade
1Mbps e 2Mbps	R\$ 2.730,00
34Mbps	R\$ 6.000,00

4.1.1.1 Os valores expressos acima somente serão adotados quando se utilizarem de acessos disponíveis e sem uso de tecnologia satélite.

4.1.1.1.1 Para os municípios de categorias 1, 2 e 4 (estes sem finalidade de Interconexão), designados no Ato da Anatel n.º 5512, de 23 de julho de 2018, os valores serão fornecidos caso a caso em proposta técnico/comercial após análise de viabilidade.

4.1.1.2 Os tributos atualmente incidentes sobre o Serviço TRANS-MUX e que serão arcados pela XXXX, conforme descrito na Cláusula 6.2 do Contrato, são: PIS, COFINS e ICMS. O ICMS somente não será devido caso a XXXX apresente à CLARO, antes do recolhimento do tributo, o comprovante da isenção tributária que lhe deverá ser outorgada pelo CONFAZ ou por outro órgão competente.

4.1.1.3 No caso de desativação antecipada, a CLARO poderá cobrar multa de 30% (trinta por cento) da mensalidade multiplicada pelos meses remanescentes ao contrato estabelecido no circuito. Tabela de Preços de EILD Padrão (sem impostos).

4.1.2 Critérios e periodicidade para reajuste dos preços da Oferta: Das condições de reajuste descritas no Item 6.5 da minuta do Contrato Padrão da Oferta de Atacado de EILD, destacam-se:

- Reajustes aplicados a cada 12 (doze) meses, independente da data de contratação de cada linha dedicada, sendo a data base de reajuste o 1º (primeiro) dia de junho de cada ano;

- Cálculo pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST);

- A fórmula de reajuste é $P_n = P_b \times (I / I_b)$, onde:

P_n : Preço do serviço após o reajuste;

P_b : Preço básico a ser reajustado;

I : Número Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), correspondente ao mês anterior ao mês de reajuste;

I_b : Número Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), correspondente ao mês anterior ao mês básico do Contrato ou correspondente ao mês anterior ao último reajuste.



- 4.1.3** Modalidades de reembolso: Todos os reembolsos por pagamento a maior, indenizações, ou multas serão efetuados nas faturas subsequentes à análise, aprovação e reconhecimento do valor de comum acordo com a Contratante.
- 4.2** Caso, durante a execução do Contrato, seja homologada nova Oferta de Referência da CLARO, a referida homologação gera para a Parte contratante o direito à adesão às novas condições homologadas.
- 4.2.1** Caso a Parte contratante exerça o direito previsto no item 4.2 acima, o contrato legado deverá ser adequado às novas condições homologadas, inclusive o prazo de vigência, sendo mantidas as partes, o objeto e o volume originalmente contratado.
- 4.2.2** A CLARO poderá cobrar da Parte contratante o valor equivalente aos descontos concedidos até o dia da solicitação da adesão às novas condições homologadas.
- 4.2.3** A multa rescisória, caso prevista no Contrato, não é aplicável no caso de exercício do direito de adesão previsto no item 4.2 nos termos do item 4.2.1.
- 4.2.4** Poderá ser pactuado novo relacionamento contratual observadas as condições da Oferta de Referência desde que não coincida com o objeto do contrato legado.

ASPECTOS OPERACIONAIS DA OFERTA

5.1 Procedimentos e prazos de solicitação, entrega, ativação e aceitação:

5.1.1 Prazos:

As solicitações serão feitas por meio do Formulário de Solicitação de Serviços (Anexo IV do Contrato Padrão da Oferta de Atacado de EILD) e encaminhadas ao(s) responsável(eis) ora designados.

Os prazos para entrega e ativação da EILD, onde a CLARO for detentora de PMS (Poder de Mercado Significativo), estão de acordo com a Resolução Nº 590 da Anatel, de 8 de novembro de 2012, a saber:

- 30 (trinta) dias corridos para EILD Padrão de velocidade de transmissão igual ou inferior a 34 Mbps, contados da data de registro da solicitação;
- 60 (sessenta) dias corridos para EILD Especial, contados da data de aceitação da proposta (Projeto Especial) apresentada pela CLARO.

A EILD será considerada aceita e ativada depois de cumpridos os procedimentos:

- A CLARO deverá realizar os Procedimentos de Teste estabelecidos no Anexo I, "Procedimentos de Teste";
- Após a conclusão dos Procedimentos de Teste, a CLARO enviará, por escrito, notificação à Contratante, que deverá manifestar, por escrito, sua aceitação ou negativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação acima referida. A não manifestação será considerada como aceitação tácita e a EILD objeto do teste será considerada aceita e ativada desde a data da notificação feita pela CLARO;
- Caso a Contratante não aceite as EILD notificadas pela CLARO, esta deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, notificar por escrito a CLARO a respeito, para que em conjunto realizem novos testes, os quais deverão ser concluídos em até 72 (setenta e duas horas) após a notificação da Contratante;
- Somente após a conclusão dos testes a serem refeitos e satisfeitas as Partes com relação ao seu resultado, a EILD objeto dos novos testes será considerada aceita e ativada.

Maiores detalhes e condições sobre os prazos de solicitação, entrega, ativação e aceitação constam na Cláusula Quinta da minuta do Contrato Padrão da Oferta de Atacado de EILD.



5.2 Padrões de segurança:

A CLARO garantirá, na prestação do Serviço TRANS-MUX à Contratante, os mesmos padrões de segurança que pratica na sua própria rede, em total observância à Regulamentação aplicável.

5.3 Qualidade:

5.3.1 Solicitações de reparo e prazos:

5.3.1.1 Prazo de reparação: O tempo médio de recuperação das EILDs contratadas será de até 4 (quatro) horas para as mesmas que sejam suportadas pela Rede Básica em Rádio Digital ou Fibra Óptica, em 90% dos casos, conforme disposto no Item 3.2 do Anexo I da minuta do Contrato Padrão da Oferta de Atacado de EILD.

5.3.2 Padrões técnicos de qualidade:

5.3.2.1 Parâmetros para aferição da qualidade: As especificações técnicas de qualidade estão dispostas no Item 5 do Anexo I da minuta do Contrato Padrão da Oferta de Atacado de EILD – “Verificação das Condições de Desempenho da Interligação”, e seguem as recomendações da **ITU-T**, listadas a seguir:

- **G.821** (Error Performance of an International Digital Connection Operating at a Bit Rate Below Primary Rate and Forming Part of an Integrated Services Digital Network);
- **G.823** (The Control of Jitter and Wander within Digital Networks which are Based on the 2048 kbit/s Hierarchy);
- **G.825** (The Control of Jitter and Wander within Digital Networks which are Based on the Synchronous Digital Hierarchy (SDH));
- **G.826** (Error Performance Parameters and Objectives for International, Constant Bit Rate Digital Paths at or Above the Primary Rate);
- **M.2100** (Performance Limits for Bringing-into-Service and Maintenance of International PDH Paths, Sections and Transmission Systems);
- **M.2101** (Performance Limits to Bringing-into-Service and Maintenance of International SDH Paths and Multiplex Sections);
- **M.2110** (Bringing-into-Service of International PDH Paths, Sections and Transmissions Systems and SDH Paths and Multiplex Sections).

5.4 Demais prazos:

5.4.1 Prazo contratual: De acordo com a Cláusula Nona da minuta do Contrato Padrão da Oferta de Atacado de EILD, que prevê que o mesmo entra em vigor na data de sua assinatura e observa o(s) prazo(s) específico(s) estabelecido(s) no(s) Formulário(s) de Solicitação de Serviços (Anexo IV do Contrato Padrão).

5.5 Manual de procedimentos operacionais:

Os procedimentos operacionais estão previstos no Item 3 do Anexo I da minuta do Contrato Padrão da Oferta de Atacado de EILD.



SANÇÕES E PENALIDADES

6.1 Pelos descumprimentos da contratante:

Pelo não pagamento da fatura de cobrança até a data do vencimento, a Contratante sujeita-se, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções, sem prejuízo das exigibilidades pecuniárias cabíveis:

Pagamento, de uma só vez, do débito total composto das seguintes parcelas:

- Débito original do documento de cobrança;
- 2% (dois por cento) de multa, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento do documento de cobrança;
- Atualização dos valores descritos nos subitens acima, pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna), ou por outro índice definido que venha a substituí-lo, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro-rata die, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

Suspensão da prestação do Serviço TRANS-MUX referente(s) às EILD não paga(s) após o 30o (trigésimo) dia da data do vencimento, a critério da CLARO e precedida de aviso prévio de 10 (dez) dias.

Caso a inadimplência permaneça após 90 (noventa) dias da data do vencimento, haverá o cancelamento completo da prestação do Serviço TRANS-MUX com a consequente retirada dos equipamentos de propriedade da CLARO das instalações da Contratante, quando for o caso, havendo a extinção do Contrato Padrão da Oferta de Atacado de EILD nos termos da Cláusula Décima do mesmo.

A Contratante se sujeita, pela desativação ou cancelamento, de qualquer das EILD contratadas antes de encerrado o prazo contratual convencionado ao pagamento do valor equivalente a 30% do somatório das mensalidades vincendas previstas para as linhas dedicadas canceladas. A cobrança dessa penalidade estabelecida será efetuada por meio da fatura subsequente, aplicando-se as disposições estabelecidas na Cláusula Sétima do Contrato Padrão da Oferta de Atacado de EILD.

Pela utilização do Serviço TRANS-MUX fora do âmbito restrito da sua autorização/concessão outorgada pela Anatel e/ou fora dos moldes e da finalidade específica descrita no Contrato Padrão da Oferta de Atacado de EILD, observando a legislação vigente aplicável, inclusive a regulamentação da ANATEL, constatada pela CLARO ou por terceiros, o Contrato resultará imediatamente rescindido, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial. Além disso, assegurará à CLARO o direito de haver da Contratante as indenizações e penalidades contratuais e cíveis cabíveis, sem embargo das medidas penais pertinentes.

6.2 Pelos descumprimentos da contratada:

A Contratada será penalizada caso as EILD não sejam ativadas no prazo previsto na cláusula 5.1 e 5.2 do Contrato Padrão da Oferta de Atacado de EILD e conforme explicitados também na presente Oferta de Referência pelo item 5.1.1, por responsabilidade única e exclusiva da CLARO. Assim, será concedido desconto à Contratante referente ao período de atraso, sendo o desconto mínimo correspondente a um valor mensal.

Na ocorrência de danos que tenham sido causados comprovadamente por atos ou falhas exclusivos da CLARO, a mesma arcará com todos os custos de manutenção para continuidade e restabelecimento do Serviço TRANS-MUX às suas condições originais de funcionamento.



CONDIÇÕES DE ACESSO / COMPARTILHAMENTO

7.1 Compartilhamento de locais: As condições para o compartilhamento de locais e de infraestrutura passiva da CLARO, pelo contratante, quando aplicável, serão apresentadas em projeto específico, considerando as condições da CLARO para estes produtos.

7.2 Oferta de elementos de infraestrutura passiva: Condições fornecidas à época da contratação.

ANEXOS

8.1 Anexo I - Contrato Padrão da Oferta de Atacado de EILD (anexo)

8.2 Anexo II – Lista de Municípios onde a CLARO detém PMS